CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Vereador Ferretti
de maos dadas com a população

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI 05 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06 / 03 /2023
Hora: 15 : 46
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa portadora de deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1° desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por portadora de deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa portadora de deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa portadora de deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

31 98748-1788
ferrettirodrigo
@ferrettirodrigo591/
assessoriaferretti@gmail.com
Cartão Virtual

GABINETE DO VEREADOR FERRETTI
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 212

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

IV - bares;
V - restaurantes;
VI - lojas em geral;
VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - Os portadores do Cordão de Girassol, terão atendimento prioritário e humanizado nos serviços de saúde pública e nos serviços individualizados em departamentos públicos.

§ 4º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretária de Saúde, identificar, cadastrar e fornecer aos portadores da deficiência oculta, o cordão de girassol.

Art 6º - Caberá a Prefeitura Municipal de Sarzedo, através do setor de Comunicação, a ampla divulgação desta Lei, promovendo campanhas e comunicados ao comércio, indústrias, escolas, conselhos, órgãos públicos e estabelecimentos elencados no Art. 4º § 2º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de Março de 2023

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR – PP

DANIELA TEIXEIRA CRISTINA SALLES
VEREADORA – CIDADANIA

EDMILSON MIGUEL JULIO
VEREADOR – AVANTE

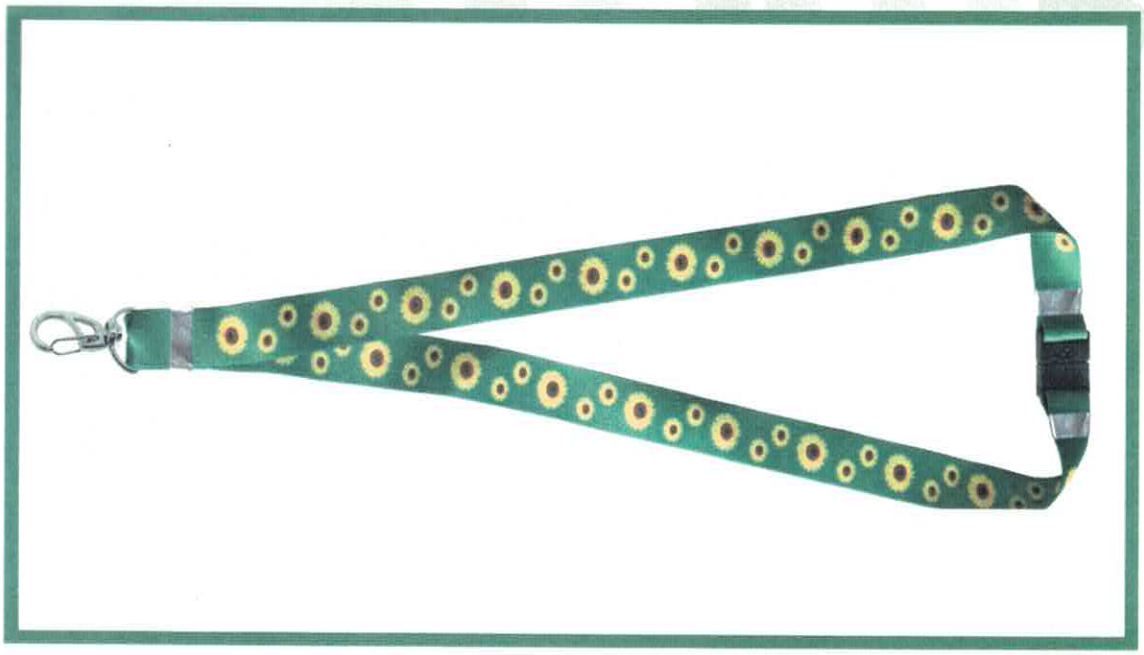
José Estevam Lourenço Neto
Vereador-Soledariedade
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

JOSÉ ESTEVAM LOURENÇO NETO
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

JUSTIFICATIVA

Nem todos os transtornos que exigem algum suporte especial ou atendimento diferenciado são aparentes ou perceptíveis à primeira vista.

O projeto institui a utilização do Cordão de Girassol para identificação de pessoa com as chamadas deficiências ocultas, a exemplo do que já ocorre em diversas cidades do Brasil e do mundo, garantindo que recebam o tratamento a que têm direito. A medida visa a assegurar o conforto e reduzir o estresse às pessoas que, por alguma condição pré-determinada como autismo, transtorno de déficit de atenção (TDA), demência, doença de Crohn e fobias extremas, por exemplo, não suportam situações rotineiras como aglomerações, ruídos intensos ou longos períodos de espera. O uso do símbolo elimina a necessidade de explicações e justificativas e evita constrangimentos de ambas as partes.

Com a apresentação do referido Projeto, buscamos definir pessoa portadora de deficiência oculta, para os efeitos desta lei, como "aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas"; e estabelece que as pessoas identificadas pelo símbolo terão assegurados os direitos a atenção especial, atendimento prioritário e humanizado e serviços individualizados em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e nos estabelecimentos elencados (supermercados, bancos, farmácias, bares e restaurantes, lojas em geral e outros que exerçam atividades similares).

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

VEREADOR – PP

DANIELA CRISTINA TEIXEIRASALES

VEREADORA - CIDADANIA

EDMILSON MIGUEL JULIO

VEREADOR – AVANTE

José Estevam Lourenço Neto
Vereador-Soledariedade
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

JOSÉ ESTEVAM LOURENÇO NETO

VEREADOR - SOLIDARIEDADE